

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 3.224, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro exclusivo dos Hospitais, Maternidades, Casas de Saúde e Clínicas Médicas nos Conselhos Regionais de Medicina.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único.

“Art. 2º

Parágrafo único. As instituições militares de atenção à saúde estão excluídas do estabelecido no *caput* deste artigo.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator